



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 139/98

DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe : Autoriza o Executivo Municipal a contratar por Tempo Determinado por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica Municipal, e com base no inciso IX do Art. 37 da constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar por Tempo Determinado por excepcional interesse público, relativo à Educação e à Obras, contratação de 01(um) Professor Classe C 20 h, e 01(um) Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 2º - As contratações autorizadas no Artigo 1º, serão por prazo determinado, com término previsto para o dia 31 de Dezembro de 1.998.

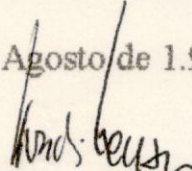
Art. 3º - Em obediência a Lei Federal nº 8.745/93, as contratações autorizadas nesta Lei, serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

Art. 4º - O término do contrato, na data aprazada, não ensejará indenização;

Art. 5º - As despesas relativas à remuneração do contratado sob a égide desta Lei, correrá por conta da dotação própria, de pagamento de pessoal e encargos sociais;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 01 de Julho do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de Agosto/de 1.998.


Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL